



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023

**CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vale ressaltar, que os valores constantes no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93, foram atualizados através Art. 1º, inciso II, do Decreto Presidencial n° 9.412 de 18 de junho de 2018, conforme:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, quanto a serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, e com base nas propostas anexadas aos autos, foi observado que o valor total da proposta mais vantajosa não ultrapassará o valor limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 que por sua vez, viabiliza a contratação em



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** - O prestador ora mencionado foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor e menor proposta para a Administração.

Monte Alegre, 10 de março de 2023.

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM  
Presidente - CPL

---

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS  
Secretária - CPL

---

TAILANA DA SILVA SANTOS  
Membro - CPL